



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEXT/IFCE Nº 37, DE 15 DE JULHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2025/PROEXT/IFCE

Dispõe sobre o acompanhamento disciplinar dos estudantes do curso de Formação Inicial e Continuada (FIC), do Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para acesso de estudantes da rede pública de ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - PartiuIF, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XVI, do Regimento Geral do IFCE,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o acompanhamento disciplinar de estudantes do curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Programa PartiuIF no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), estabelecendo os procedimentos a serem observados por todos os *campi* da Instituição.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do acompanhamento disciplinar dos estudantes do Programa PartiuIF-IFCE:

- I - Incentivar a convivência harmoniosa entre estudantes, servidores e comunidade acadêmica, promovendo diálogo, empatia e cooperação;
- II - Garantir que as ações educativas sejam justas e imparciais, levando em conta as diferenças de cada caso e combatendo discriminação e exclusão;
- III - Implementar medidas que promovam não só a formação acadêmica, mas também o crescimento pessoal e social, respeitando as condições individuais de aprendizagem;
- IV - Promover a participação ativa das famílias no processo educativo e disciplinar dos estudantes, estabelecendo mecanismos de acompanhamento compartilhado entre instituição e responsáveis, com vistas ao desenvolvimento

integral dos discentes;

V - Construir coletivamente uma convivência escolar fundamentada no diálogo, na escuta qualificada, na mediação, na cultura de paz e no respeito às diferenças.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE EDUCACIONAL

Art. 3º. O acompanhamento disciplinar dos estudantes do Programa PartiuIF-IFCE será pautado pelos princípios fundamentais da ética, transparência processual e equidade educacional, visando:

- I - A igualdade e a justiça social;
- II - O respeito e a solidariedade nas relações humanas;
- III - O desenvolvimento humano, educacional e cultural pleno e integral do(a) discente;
- IV - O acesso à educação, constituído como direito de cidadania, o que pressupõe o dever institucional e funcional de se prover as condições de desenvolvimento e permanência do(a) discente;
- V - A proteção das condições individuais e especiais de desenvolvimento do(a) discente;
- VI - A garantia do direito de ser tratado(a) com dignidade e com respeito à individualidade, livre de qualquer discriminação;
- VII - A superação do preconceito racial, social, de gênero, de credo ou orientação sexual.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

Art. 4º. De forma complementar aos direitos estabelecidos na legislação vigente, constituem-se também como direitos dos estudantes do Programa PartiuIF-IFCE:

- I - Receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento humano;
- II - Requerer providências aos órgãos que integram a estrutura básica regimental do IFCE, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;
- III - Solicitar à equipe pedagógica de seu curso orientação para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;
- IV - Solicitar à equipe pedagógica de seu curso orientação para a intermediação de questões de interesse coletivo do grupo discente;
- V - Utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino do IFCE, observando as normas que disciplinam seu funcionamento inclusive os horários de atendimento;
- VI - Usufruir de franco acesso à internet nos terminais de computadores da biblioteca nos seus horários de funcionamento;

- VII - Apresentar ao grupo docente ou aos órgãos competentes da gestão do IFCE sugestões que visem ao aprimoramento da instituição e à melhoria da qualidade do ensino e ter assegurado o direito de resposta;
- VIII - Receber, em caso de doença, socorro de emergência quando estiver dentro ou fora do campus, desde que em atividade didático-pedagógica promovida pelo IFCE. Após assistido, ser encaminhado aos seus familiares para continuidade de tratamento;
- IX - Denunciar, anonimamente, condutas ilícitas, uso indevido do patrimônio público, depredações, outros atos de vandalismo e quaisquer irregularidades praticadas por discentes, servidores, membros da equipe do PartiuIF ou terceiros no âmbito do campus;
- X - Ser informado das normas curriculares e disciplinares do Programa;
- XI - Justificar faltas mediante apresentação de comprovação por seus familiares e/ou responsáveis legais;
- XII - Receber escuta qualificada dos profissionais responsáveis pelo PartiuIF do campus;
- XIII - Receber a ajuda de custo estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC), conforme critérios e prazos estabelecidos em edital específico, voltada para incentivar a permanência ao longo de todo o período de estudos no curso.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 5º. São deveres dos estudantes do Programa PartiuIF-IFCE:

- I - Respeitar a integridade física, a moral, a identidade étnica, a diversidade morfológica, a liberdade de crença e de gênero dos(as) discentes, dos(as) servidores(as), dos(as) prestadores(as) de serviço e dos(as) visitantes do IFCE, tratando todos(as) com sociabilidade, igualdade e equidade em qualquer ambiente físico ou virtual que esteja vinculado ao IFCE;
- II - Zelar pela preservação do meio ambiente, primando pela racionalidade no uso de recursos naturais, como água, alimentos, insumos e demais, além de contribuir para a economia de energia elétrica e outros produtos de uso comum, usando-os com parcimônia;
- III - Ser assíduo e pontual às atividades programadas para o curso;
- IV - Cumprir com o regulamento do sistema de bibliotecas do IFCE;
- V - Zelar pelos bens patrimoniais do IFCE;
- VI - Portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;
- VII - Contribuir para a manutenção da limpeza das dependências da Instituição;
- VIII - Frequentar as dependências do IFCE com trajes adequados (de preferência com o uniforme do Programa);
- IX - Não se exceder na manifestação de apreço aos colegas nos logradouros e demais áreas do IFCE;
- X - Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares levados para o IFCE;

XI - Comportar-se com zelo e cordialidade no transporte escolar, respondendo solidária, coletiva ou individualmente pelos danos causados em função do mau uso, depredação ou atos de vandalismo cometidos contra esse equipamento ou a seus usuários;

XII - Fazer uso zeloso e responsável do material esportivo e dos laboratórios do IFCE.

CAPÍTULO V

Art. 6º O acompanhamento disciplinar dos estudantes do PartiuIF-IFCE deve incorporar estratégias de prevenção ativa, promovendo uma cultura escolar baseada no diálogo, na escuta qualificada, na mediação, na cultura de paz e no respeito às diferenças, de modo a contemplar:

I - O fortalecimento do vínculo IFCE-estudante-família, por meio da realização de reuniões periódicas com a família e/ou responsáveis legais, para alinhar expectativas de comportamento;

II - A garantia da escuta qualificada dos estudantes como prática de diálogo intencional e estruturado, voltada prioritariamente para a orientação sobre processos pedagógicos e disciplinares;

III - O fomento à criação de espaços sistemáticos de diálogo entre o IFCE, as famílias e/ou responsáveis legais e as escolas parceiras (quando couber), com o objetivo de estabelecer corresponsabilização no acompanhamento integral dos estudantes, promovendo, sempre que possível, ações articuladas e compromisso compartilhado com o desenvolvimento educacional;

IV - A realização de atividades que abordem temáticas como gestão emocional, resolução pacífica de conflitos, uso responsável das redes sociais, respeito à diversidade (racial, de gênero, cultural), entre outros temas pertinentes ao público-alvo do Programa;

V - A elaboração coletiva das regras de convivência da turma, com a participação de estudantes, professores, monitores e equipe pedagógica do curso;

VI - A promoção de atividades que permitam aos estudantes expressarem suas satisfações, insatisfações e proporem soluções com respeito e empatia;

VII - A realização de atividades em grupo que estimulem a cooperação, a empatia e o respeito às diferenças;

VIII - A disponibilização de espaços de escuta para o relato de conflitos e denúncias.

DO ACOMPANHAMENTO DISCIPLINAR E DA PREVENÇÃO

CAPÍTULO VI

DOS ATOS DE INDISCIPLINA

Art. 7º. Entende-se por ato de indisciplina o comportamento que, embora não configure crime ou contravenção penal, viola às normas estabelecidas nesta Instrução Normativa ou outras regras sociais, prejudicando a convivência e a ordem no

ambiente educativo.

Os atos de indisciplina podem comprometer:

- a) O processo de ensino-aprendizagem;
- b) A harmonia das relações interpessoais;
- c) A manutenção da ordem institucional;
- d) O respeito à integridade física e moral da comunidade escolar.

Constituem atos de indisciplina:

- I - Violar os deveres dos estudantes do IFCE estabelecidos nesta Instrução Normativa;
- II - Descumprir acordos construídos coletivamente, como regras de convivência, pactos pedagógicos, entre outros;
- III - Praticar atos de desrespeito físico, verbal, moral ou psicológico contra professores, monitores, membros da equipe pedagógica, colegas de sala, funcionários, servidores ou demais estudantes do IFCE;
- IV - Desobedecer às orientações pedagógicas de forma reiterada;
- V - Utilizar palavras ou expressões ofensivas que atentem contra a dignidade de outrem;
- VI - Praticar bullying, intimidação, humilhação ou perseguição contra colegas;
- VII - Perturbar o ambiente de aprendizagem e o desenvolvimento das aulas com comportamentos disruptivos;
- VIII - Usar equipamentos eletrônicos sem a devida autorização;
- IX - Ausentar-se da sala de aula ou das dependências do IFCE sem autorização prévia;
- X - Deixar de cumprir as atividades pedagógicas, sem justificativas previstas em lei ou nos normativos do PartiuIF-IFCE;
- XI - Utilizar recursos não permitidos durante avaliações (ex.: consulta a fontes não autorizadas, compartilhamento de respostas);
- XII - Efetuar transações comerciais, inclusive rifas e sorteios, dentro do campus, sem autorização formal;
- XIII - Cometer quaisquer outros atos que desrespeitem o processo de ensino e afetem a convivência escolar.

Parágrafo único. Cabe à instituição de ensino, conforme suas diretrizes internas, promover a disciplina e o bom funcionamento do ambiente escolar.

CAPÍTULO VII

DA NATUREZA E DA GRAVIDADE DOS ATOS DE INDISCIPLINA

Art. 8º. A natureza e a gravidade dos atos de indisciplina devem ser avaliadas pela equipe pedagógica do curso, em diálogo com os professores e, quando pertinente, em colaboração com os monitores do curso, classificando-os em

níveis: **leve, moderado, grave ou gravíssimo** com base em uma análise contextualizada. Para essa avaliação, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I - **Primariedade do estudante:** se é a primeira ocorrência ou se há histórico de indisciplina;
- II - **Intencionalidade (dolo ou culpa):** se o ato foi cometido intencionalmente (dolo) ou por negligência/imperícia (culpa);
- III - **Natureza defensiva:** se a conduta ocorreu em situação de legítima defesa ou provocação prévia;
- IV - **Condições de ocorrência do fato:** contexto em que ocorreu (local, público envolvido, consequências geradas);

Art. 9º. Para a classificação do nível de gravidade dos atos de indisciplina, deverão ser consideradas também as circunstâncias relacionadas aos fatos, tais como:

- I - **Circunstâncias agravantes:** reincidência, premeditação, uso de violência, dano coletivo, ter cometido o ato por motivo fútil ou torpe;
- II - **Circunstâncias atenuantes:** primariedade, contexto de provocação, arrependimento imediato e confessar espontaneamente o ato, vulnerabilidade do estudante, ser assíduo(a), comprometido(a) e responsável com as atividades pedagógicas do curso;

Parágrafo único. Diante da análise do contexto e da gravidade dos fatos, os atos de bullying, racismo, homofobia, xenofobia, intolerância religiosa ou qualquer outra forma de preconceito devem ser tratados com o **devido rigor**.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 10. As medidas educativas desta Instrução Normativa são embasadas pelos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, e pela consideração da condição de pessoa em desenvolvimento, nos casos de estudantes menores de idade.

Art. 11. Constituem medidas educativas aplicáveis aos estudantes do PartiuIF-IFCE:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Advertência verbal e escrita com retratação verbal e/ou escrita;
- d) Reunião com os responsáveis e assinatura de termo de responsabilidade disciplinar;
- e) Realização de atividades pedagógicas específicas;
- f) Suspensão da frequência das atividades do curso;
- g) Reparação do dano causado ao patrimônio público ou particular;
- h) Desligamento.

Dimensão Formativa das Medidas Educativas

Art.12. São aspectos intencionais e formativos das medidas educativas adotadas para o Programa PartiuIF-IFCE:

a) **Advertência verbal:** medida educativa que constitui a primeira intervenção, de caráter preventivo e pedagógico, permitindo a conscientização imediata sobre a inadequação da conduta às normas estabelecidas. A advertência verbal poderá incentivar a cultura do diálogo, da tolerância ativa e do respeito mútuo como fundamentos para uma convivência escolar inclusiva e pacífica. Esta medida educativa pode ser aplicada também pelo docente do curso durante as atividades do PartiuIF-IFCE.

b) **Advertência escrita:** medida educativa aplicada para reforçar os limites e as normas de convivência, desenvolver o senso de responsabilidade, estimular o estudante a assumir as consequências de seus atos e a refletir sobre escolhas futuras, fortalecendo sua autonomia com responsabilidade.

c) **Advertência verbal e escrita com retratação verbal e/ou escrita;** trata-se de uma medida educativa que associa o registro formal da ocorrência a uma ação reparadora, por meio da retratação, promovendo a reflexão e incentivando a responsabilização ética do estudante. É especialmente indicada para condutas que envolvam desrespeito a terceiros, como colegas do curso ou membros da equipe do PartiuIF-IFCE.

d) **Reunião com os responsáveis e assinatura de termo de responsabilidade disciplinar;** trata-se de uma ação pedagógica que integra ativamente a família no processo formativo e no acompanhamento disciplinar do estudante, estabelecendo um compromisso formal entre o IFCE e os responsáveis para a mudança de conduta. Essa medida educativa reforça o princípio da corresponsabilidade educacional, assegurando que tanto a instituição de ensino quanto os familiares e/ou responsáveis atuem de maneira conjunta e alinhada na promoção do desenvolvimento integral do estudante.

e) **Realização de atividades pedagógicas específicas:** medida educativa que tem como objetivo proporcionar a transformação de situações de indisciplina em momentos de aprendizagem, promovendo a ressignificação do comportamento do estudante. Para tanto, quando forem necessárias atividades pedagógicas específicas, os docentes, em colaboração com os monitores, deverão elaborar um plano contendo as atividades a serem realizadas, conforme modelo (ANEXO IV, 7632523). A implementação dessa estratégia visa não apenas à correção de condutas inadequadas, mas também ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais e à reflexão crítica por parte do estudante.

f) **Suspensão da frequência das atividades do curso:** medida educativa que visa garantir a segurança da comunidade escolar ao mesmo tempo em que oferece período para reflexão e mudança de atitude do estudante. A suspensão das atividades do curso deve ser aplicada para evitar reincidência de atos de indisciplina. Considerando o menor prejuízo possível à aprendizagem, deverá ser aplicada por um período mínimo de 2 (dois) dias e não superior a 5 (cinco) dias do curso, sendo vedada em período de realização de simulado. Na aplicação da suspensão, o estudante deverá receber um plano de atividades pedagógicas específicas (ANEXO IV, 7632523) para desenvolver no período de afastamento, cabendo à equipe pedagógica do curso avaliar e definir se essas atividades poderão ser cumpridas no ambiente escolar.

g) **Reparação do dano causado ao patrimônio público ou particular:**

medida educativa alinhada ao princípio da reparação civil podendo desenvolver a consciência cidadã sobre o patrimônio público e o fortalecimento do senso de responsabilidade e de coletividade do estudante. A reparação pode incluir o conserto ou reposição do bem danificado, desde que apurada a responsabilidade do estudante e sejam garantidas a comunicação e a corresponsabilização da família. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra proporcionalmente adequada.

h) **Desligamento:** medida extrema, aplica-se apenas para violações avaliadas como gravíssimas ou reincidência de atos de indisciplina grave, visando preservar o ambiente educativo e a segurança coletiva, sendo precedido pelo esgotamento das medidas anteriores e respeitando-se o princípio da razoabilidade. O desligamento do estudante deverá ser utilizado como recurso em casos de extrema gravidade, que se constitua como medida protetiva para o(a) próprio(a) discente que cometeu a infração e/ou para os(as) demais discentes da Instituição.

Parágrafo único. O desligamento do estudante do curso do PartiuIF-IFCE deverá ocorrer somente após análise e validação da Equipe Executora da Reitoria.

CAPÍTULO IX

DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art.13. As medidas educativas aplicáveis aos estudantes do Programa PartiuIF-IFCE têm fundamentação pedagógica e respaldo legal, sendo adotadas de forma progressiva e proporcional à natureza e à gravidade dos atos de indisciplina, sem necessariamente obedecer à sequência estabelecida no Capítulo VIII, Art. 11, com a devida garantia do direito ao contraditório, à ampla defesa e à escuta qualificada.

Art. 14. Avaliado o nível de gravidade dos atos de indisciplina, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo VII, Art. 8º, as medidas educativas aplicáveis aos estudantes do PartiuIF-IFCE correspondem a:

I - **Ato de indisciplina considerado leve:** Advertência verbal; Advertência escrita.

II - **Ato de indisciplina considerado moderado:** Advertência verbal e escrita com retratação verbal e/ou escrita; Reunião com os responsáveis e assinatura de termo de responsabilidade disciplinar; Realização de atividades pedagógicas específicas.

III - **Ato de indisciplina considerado grave:** Advertência verbal e escrita com retratação verbal e/ou escrita; Reunião com os responsáveis e assinatura de termo de responsabilidade disciplinar; Realização de atividades pedagógicas específicas; Suspensão da frequência das atividades do curso; Reparação do dano causado ao patrimônio público ou particular.

IV - **Ato de indisciplina considerado gravíssimo:** Advertência verbal e escrita com retratação verbal e/ou escrita; Reunião com os responsáveis e assinatura de termo de responsabilidade disciplinar; Realização de atividades pedagógicas específicas; Suspensão da frequência das atividades do curso; Reparação do dano causado ao patrimônio público ou particular. Desligamento.

Art. 15. As medidas educativas previstas neste regulamento poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade dos atos

praticados, observados os critérios estabelecidos no Capítulo VII desta norma.

Art. 16. O(a) professor(a) possui autonomia para intervir em situações que envolvam atos de indisciplina durante as atividades do curso. Nessas ocasiões, deverá comunicar a ocorrência à equipe pedagógica do curso, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos cabíveis para a aplicação de medidas educativas.

Art. 17. As medidas educativas poderão ser aplicadas de forma individual ou coletiva, conforme a natureza e a gravidade dos atos de indisciplina.

Art. 18. A modalidade coletiva de aplicação de medida educativa poderá ser adotada quando houver a participação de mais de um estudante em um mesmo ato de indisciplina.

Art. 19. É proibido submeter crianças ou adolescentes a situações de vexame ou constrangimento durante a aplicação das medidas educativas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 20. É expressamente vedada aos monitores a aplicação de medidas educativas, cabendo-lhes, exclusivamente, o registro detalhado dos atos de indisciplina no diário de monitoria, e, nos casos de urgência, a comunicação imediata aos professores e à equipe pedagógica do curso para as devidas providências.

Art. 21. A aplicação das medidas educativas previstas no Capítulo VIII, Art. 7º, dispensa a instauração de Processo Disciplinar Discente.

Parágrafo único. Sempre que o(a) estudante estiver envolvido em denúncia ou em situações relacionadas a atos de indisciplina, deverá ser convocado(a) para participar dos procedimentos de escuta qualificada. A equipe pedagógica do curso será responsável por conduzir esse processo, com o apoio de professores e monitores, quando considerar pertinente, com o objetivo de compreender a situação, promover a mediação do conflito, traçar estratégias de intervenção e aplicar, se for o caso, as medidas educativas cabíveis.

CAPÍTULO X

DOS REGISTROS DE ACOMPANHAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

Registro de Escuta Qualificada (REQ) - ANEXO I (7632509)

Art. 22. No contexto escolar e no âmbito do acompanhamento disciplinar dos estudantes do PartiuIF-IFCE, a escuta qualificada é uma prática de diálogo intencional e estruturado, voltada para:

- a) Identificar necessidades acadêmicas, emocionais ou sociais;
- b) Mediar conflitos;
- c) Analisar a natureza e a gravidade de possíveis atos de indisciplina;
- d) Apurar denúncias;
- e) Orientar sobre processos pedagógicos e/ou disciplinares;
- f) Promover acolhimento e inclusão;

Art. 23. O Registro de Escuta Qualificada (REQ) é requisito indispensável em **todos** os casos de atos de indisciplina tipificados no Capítulo VI desta Instrução Normativa, devendo, obrigatoriamente, anteceder a aplicação de quaisquer medidas educativas.

Parágrafo único. O REQ é documento interno de acompanhamento disciplinar de uso da equipe pedagógica do PartiuIF-IFCE, não sendo obrigatório seu encaminhamento à família e/ou responsáveis legais. Entretanto, as informações nele contidas poderão ser compartilhadas, quando houver necessidade ou relevância pedagógica.

Termo de Compromisso Disciplinar (TCD) - ANEXO II (7632514)

Art. 24. O Termo de Compromisso Disciplinar (TCD) é o registro de acompanhamento disciplinar dos estudantes do PartiuIF-IFCE que deve ser adotado no ato de aplicação de **todas** as medidas educativas previstas no Capítulo VIII, Art. 10, desta Instrução Normativa.

Art. 25. O Termo de Compromisso Disciplinar (TCD) está estruturado em duas seções complementares:

- a) Seção discente-familiar: destinada à formalização do compromisso por parte do(a) estudante, bem como à ciência e concordância do(a) responsável legal quanto à medida educativa aplicada;
- b) Seção de registro e acompanhamento da equipe pedagógica: de uso exclusivo da equipe pedagógica do curso, destinada ao registro das ações realizadas e ao acompanhamento sistemático do caso.

Art. 26. O TCD deverá ser formalizado somente após a conclusão do procedimento de escuta qualificada e, exclusivamente, nos casos em que for constatada a necessidade de aplicação de medidas educativas.

Art. 27. O TCD possui natureza educativa e preventiva, constituindo-se como um instrumento de acompanhamento processual que visa possibilitar ao estudante:

- I - reconhecer uma conduta inadequada;
- II - assumir a responsabilidade por suas ações
- III - refletir sobre o impacto de seu comportamento
- IV - comprometer-se a adequar suas atitudes às normas, valores e regras estabelecidas pela Instituição.

Art.28. A via original do TCD, seção discente-familiar, devidamente assinada pelo estudante e responsável, deverá ser arquivada em conjunto com a via da seção de registro e acompanhamento da equipe pedagógica, constituindo documento oficial para fins de monitoramento e avaliação processual.

Art.29. A equipe pedagógica do curso deve acompanhar e reunir-se com os professores e monitores para dialogar e articular encaminhamentos para o acompanhamento disciplinar discente conforme registrado no TCD.

Parágrafo único. Para conhecimento, concordância e recolhimento de assinaturas do responsável pelo(a) estudante, dentro do prazo definido pela equipe pedagógica do curso, o TCD (seção discente-familiar) poderá ser encaminhado por

meio eletrônico.

Termo de Responsabilidade Disciplinar Compartilhada (TRDC) - ANEXO III (7632518)

Art. 30. O Termo de Responsabilidade Disciplinar Compartilhada (TRDC) é um instrumento de registro e acompanhamento disciplinar dos estudantes do PartiuIF-IFCE, cuja finalidade é estabelecer uma relação de corresponsabilidade entre a família e/ou responsáveis legais pelo estudante e a equipe do PartiuIF-IFCE.

Art. 31. No TRDC a família e/ou responsáveis legais pelo estudante devem reconhecer e assumir o compromisso perante à Instituição de ensino em:

- I - acompanhar ativamente a conduta disciplinar do estudante;
- II - orientar e corrigir comportamentos inadequados em consonância com as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa;
- III - colaborar com a equipe pedagógica do curso na aplicação de medidas educativas necessárias.

Art. 32. O Termo de Responsabilidade Disciplinar Compartilhada (TRDC) deverá ser encaminhado somente nos casos em que forem aplicadas medidas educativas para os atos de indisciplina classificados como de gravidade moderado, grave ou gravíssimo, conforme estabelecido no Capítulo IX, Art. 14, alíneas b, c e d desta norma.

Art. 33. A via original do TRDC, devidamente assinada pelo estudante e seu responsável, deverá ser arquivada pela equipe pedagógica do curso, constituindo documento oficial para fins de monitoramento e avaliação processual.

Art. 34. O TRDC deverá ser formalizado mediante assinatura presencial dos familiares e/ou responsáveis legais pelo estudante.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas no acompanhamento disciplinar do(a) estudante poderá acarretar a aplicação de novas medidas disciplinares, nos termos previstos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 36. A atuação da Instituição de Ensino, diante da prática de atos infracionais por crianças ou adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), reveste-se de caráter pedagógico, preventivo e de cooperação institucional, não lhe cabendo a substituição das atribuições legalmente conferidas aos órgãos competentes para a apuração dos fatos e a aplicação das medidas cabíveis.

Art. 37. Se, de imediato, ficar evidenciada a ocorrência de infração penal pelos estudantes do PartiuIF-IFCE, devem os responsáveis pelo curso e/ou pela Instituição comunicar às autoridades competentes, permitindo a devida apuração do ato infracional, visto que:

1. Havendo a prática de ato infracional por pessoa **menor de doze anos** (definida como criança no Estatuto da Criança e do Adolescente) o caso deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar do município, e na falta deste órgão, ao Juizado da Infância e da Juventude, desencadeando-se procedimento para aplicação de medidas de proteção. Caso o autor do ato infracional seja **maior de doze anos e menor de dezoito** (pessoa adolescente, segundo o Estatuto) a questão há de ser encaminhada à Delegacia Especializada ou ao Promotor de Justiça, permitindo-se a instauração do procedimento destinado à apuração do ato infracional, do qual poderá resultar aplicação de medida socioeducativa.

2. A instituição deve atuar em cooperação com as autoridades competentes na apuração de atos infracionais envolvendo crianças e adolescentes, fornecendo informações e elementos probatórios pertinentes, quando requisitada, com vistas a assegurar a responsabilização adequada, conforme o previsto na legislação vigente.

Art. 38. Na hipótese de **não** se verificar um ato infracional, mas ato de indisciplina, convém aplicar aos estudantes do PartiuIF-IFCE as medidas educativas previstas nesta Instrução Normativa, observados os respectivos procedimentos regimentais.

Art. 39. A aplicação das medidas educativas previstas nesta norma não exclui a responsabilização conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), podendo haver o encaminhamento de documentos e elementos pertinentes ao juizado competente, quando necessário.

Art. 40. As normas previstas nesta Instrução Normativa aplicam-se a todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) no curso FIC, PartiuIF: Recomposição da Aprendizagem e Preparatório para o Ensino Médio no IFCE em todos os campi deste Instituto.

Art. 41. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Equipe Executora Programa PartiuIF-IFCE.

ANA CLÁUDIA UCHÔA ARAÚJO

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 15/07/2025, às 10:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7638941** e o código CRC **296E1EC5**.

